



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.557

(Projeto de Lei 28/2024, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, O PROGRAMA “BOMBEIRO NAS ESCOLAS”, COMO CARGA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Santa Cruz das Palmeiras, como carga obrigatória no currículo dos alunos da rede municipal de ensino, o Programa “Bombeiro nas Escolas”, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo do Departamento de Educação.

Art. 2º. O Programa “Bombeiro nas Escolas” será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e/ou 5º anos do Ensino Fundamental I da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º. O Programa “Bombeiro nas Escolas”, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivas.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2025 deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto ao Departamento de Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infra-estruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

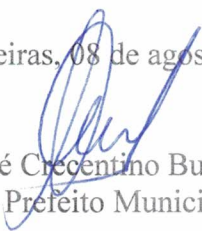
Estado de São Paulo



Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de agosto de 2024.


José Crescentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 08/08/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete

